



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de abril de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0107 (COD)**

8115/18
ADD 2

JAI 324
COPEN 105
CYBER 67
DROIPEN 54
JAIEX 28
ENFOPOL 172
TELECOM 95
DAPIX 107
EJUSTICE 28
MI 271
IA 102
CODEC 578

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	18 de abril de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2018) 119 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal e Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2018) 119 final.

Anexo: SWD(2018) 119 final



Estrasburgo, 17.4.2018
SWD(2018) 119 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal

e

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal

{COM(2018) 225 final} - {COM(2018) 226 final} - {SWD(2018) 118 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto da proposta para melhorar o acesso transnacional a provas eletrónicas em matéria penal
A. Necessidade de agir
Qual o problema e por que motivo tem uma dimensão europeia?
<p>As dificuldades hoje existentes quanto ao acesso transnacional a provas eletrónicas prejudicam a eficácia da investigação e repressão das infrações penais na UE. A cooperação judiciária entre as autoridades públicas, a cooperação direta entre estas autoridades e os prestadores de serviços e o acesso direto das autoridades públicas a provas eletrónicas são pouco eficazes. Em consequência, as investigações não avançam, as infrações ficam impunes, as vítimas são menos bem protegidas e os cidadãos da UE sentem-se menos seguros.</p> <p>A avaliação de impacto identificou três problemas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O acesso transnacional a provas eletrónicas no âmbito dos procedimentos de cooperação judicial existentes é demasiado moroso, tornando a investigação e repressão das infrações penais menos eficazes. 2. A insuficiente cooperação público-privada entre os prestadores de serviços e as autoridades públicas constitui um obstáculo à eficácia da investigação e da repressão penal. 3. As lacunas na definição da competência jurisdicional podem prejudicar a eficácia das investigações e das ações penais transnacionais.
O que é necessário fazer?
<p>O objetivo geral é assegurar a eficácia da investigação e repressão penais na UE, melhorando o acesso transnacional a provas eletrónicas através do reforço da cooperação judiciária em matéria penal e da harmonização das normas e procedimentos.</p> <p>São prosseguidos três objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reduzir os atrasos no acesso transnacional a provas eletrónicas; 2. Assegurar o acesso transnacional a provas eletrónicas onde este seja atualmente insuficiente; 3. Melhorar a segurança jurídica, a proteção dos direitos fundamentais, a transparência e a responsabilização.
Qual o valor acrescentado da ação ao nível da UE (subsidiariedade)?
<p>Uma vez que a iniciativa envolve aspetos de natureza transnacional, os problemas em causa não podem ser resolvidos pelos países da UE individualmente. Além disso, dada a diversidade das abordagens jurídicas, o número de domínios de intervenção em causa (segurança, direito penal, direitos fundamentais, incluindo a proteção dos dados, questões económicas) e o vasto leque de partes interessadas, a UE é o nível mais adequado para abordar os problemas identificados.</p> <p>A ação ao nível da UE também facilita a cooperação com países terceiros, nomeadamente os Estados Unidos. Este aspeto é importante, já que a necessidade de acesso internacional a provas eletrónicas ultrapassa frequentemente as fronteiras da UE.</p>
B. Soluções
Quais as várias opções para atingir os objetivos? É dada preferência a alguma delas? Em caso negativo, porquê?
<p>Opção A: ação não legislativa (ou seja, medidas práticas para melhorar a cooperação entre as autoridades públicas e reforçar a cooperação direta entre as autoridades públicas e os prestadores de serviços)</p> <p>Opção B: opção A + acordos internacionais</p> <p>Opção C: opção B + legislação em matéria de cooperação direta (ordem europeia de entrega de provas + acesso a bases de dados)</p> <p>Opção D: opção C + legislação em matéria de acesso direto</p> <p>A opção D é a opção preferida, tanto em termos qualitativos como em termos de custos e benefícios.</p>
Quais as opiniões das diversas partes interessadas envolvidas? Quem apoia cada uma das opções?

<p>Durante mais de 18 meses foram realizadas consultas intensivas às partes interessadas. As autoridades públicas dos países da UE sublinharam as seguintes questões fundamentais: o tempo necessário para responder aos pedidos, a falta de cooperação fiável com os prestadores de serviços, a falta de transparência e, no que se refere às medidas de investigação, a insegurança jurídica quanto à competência jurisdicional.</p> <p>Os prestadores de serviços e algumas organizações da sociedade civil afirmaram que a segurança jurídica era essencial para permitir a cooperação direta com as autoridades públicas, e que seria importante evitar os conflitos de leis.</p> <p>Algumas organizações da sociedade civil não concordam que a cooperação direta seja regulamentada ao nível da UE e preferem que se melhore os procedimentos em matéria de auxílio jurídico mútuo.</p>
<p>C. Impactos da opção preferida</p>
<p>Quais as vantagens da opção preferida (caso exista; caso contrário, das principais opções)?</p> <p>Espera-se que a iniciativa torne mais eficazes e eficientes a investigação e repressão penais, melhore a transparência e a responsabilização, assegure o respeito dos direitos fundamentais e promova a confiança no mercado único digital, reforçando a segurança e reduzindo a perceção de impunidade para os crimes cometidos em ou através de dispositivos em rede.</p>
<p>Quais os custos da opção preferida (caso exista; caso contrário, das principais opções)?</p> <p>Os custos são administrativos e resultam da transposição e execução da opção preferida nos países da UE e do cumprimento pelos prestadores de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os custos pontuais foram estimados em 3,3 milhões de EUR para os países da UE e em 1,7 milhões de EUR para os prestadores de serviços. • A opção preferida não introduz quaisquer custos recorrentes. Pelo contrário, gerará economias recorrentes estimadas em mais de 7,1 milhões de EUR anuais para os Estados-Membros e em mais de 4,3 milhões de EUR anuais para os prestadores de serviços.
<p>Quais os impactos para as PME e a competitividade?</p> <p>A segurança jurídica e a harmonização dos procedimentos, ao reduzirem os encargos administrativos e favorecerem a competitividade, teriam impacto positivo nas PME.</p>
<p>Haverá algum impacto significativo nas administrações públicas e nos orçamentos nacionais?</p> <p>Calcula-se que a opção preferida tenha alguns custos iniciais de execução, que seriam compensados a longo prazo por economias nos custos recorrentes. As autoridades nacionais teriam de adaptar-se aos novos procedimentos e de receber formação. A longo prazo, no entanto, beneficiariam da harmonização e centralização, de formação adicional e de um enquadramento jurídico claro para regular os pedidos de acesso a dados, com os consequentes ganhos de eficiência. Da mesma forma, uma vez que a opção preferida aliviaria a pressão sobre os canais de cooperação judiciária, seria reduzido o número de pedidos que os países têm de tratar.</p>
<p>Haverá outros impactos significativos?</p> <p>Os prestadores de serviços teriam de adaptar-se ao novo enquadramento legislativo, introduzindo novos procedimentos, formação do pessoal e, eventualmente, nomeando um representante legal. A implementação de medidas práticas, mesmo não sendo coerciva, geraria alguns custos. Os prestadores de serviços poderão vir a receber mais pedidos, aumentando os custos incorridos com a sua satisfação. Em contrapartida, o enquadramento harmonizado poderá reduzir os encargos para os prestadores que, atualmente, são obrigados a satisfazer pedidos relativos a dados não relacionados com conteúdos, devendo avaliá-los à luz dos diferentes direitos de todos os Estados-Membros.</p> <p>A maior eficácia das investigações que envolvem o acesso transnacional a provas eletrónicas teria um impacto social positivo, incluindo uma eventual redução da criminalidade através da dissuasão mais eficaz.</p> <p>A opção preferida contempla salvaguardas suficientes para assegurar que as medidas previstas são plenamente compatíveis com os direitos fundamentais.</p> <p>Não foi detetado qualquer impacto ambiental significativo.</p>
<p>Proporcionalidade</p>

A opção preferida introduziria normas e procedimentos para melhorar o acesso transnacional das autoridades judiciárias nacionais a provas eletrónicas, com salvaguardas explícitas assentes na necessidade e na **proporcionalidade**.

Não imporia qualquer obrigação desproporcionada ao setor privado (incluindo as PME) ou às pessoas singulares. Pelo contrário, introduziria um conjunto de medidas que poderiam gerar importantes **benefícios** materiais e intangíveis.

A opção preferida não excede o que é necessário para resolver o problema original e **cumprir os objetivos** da ação da UE.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a medida proposta?

A Comissão deverá apreciar a execução da medida, a fim de avaliar se foram atingidos os seus objetivos estratégicos. Essa **avaliação** deve ter lugar **cinco anos** após o prazo para a aplicação do ato legislativo, proporcionando assim tempo suficiente para uma apreciação aprofundada do direito e da prática em todos os Estados-Membros participantes.